



Senado Federal  
Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 10, de 2023)

Promovam-se, na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, as seguintes alterações, modificando-se em decorrência a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública*:

**“Art. 1º** .....

.....  
**“Art. 39** .....

.....  
§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, §1º, 128, § 7º e 134, § 5º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

.....  
**“Art. 134.** .....

.....  
§ 5º Os membros da Defensoria Pública fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.



Senado Federal  
Gabinete do Senador Alan Rick

SF/23949.96994-00

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §5º, aquela decorrente do exercício na Defensoria Pública, no Ministério Público, na Magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.”

“**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.”

“**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender aos membros da Defensoria Pública a parcela mensal de valorização por tempo de exercício que se pretende instituir pela PEC nº 10, de 2023, aos magistrados e membros do Ministério Público.

Os eminentes autores da Proposta de Emenda Constitucional argumentam que uma distorção permite que magistrados em início de carreira recebam remuneração igual ou superior a magistrados no final da carreira; e que a proposta preserva o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Concordamos integralmente com os argumentos e acrescentamos que as mesmas preocupações quanto à valorização profissional, correção de



Senado Federal  
Gabinete do Senador Alan Rick

SF/23949.96994-00

distorções e incentivo à permanência na carreira atinge igualmente os defensores públicos. A Defensoria Pública é a instituição responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita às cidadãs e cidadãos que não possuem condições financeiras de pagar os honorários de um advogado. Cabe aos defensores públicos orientar os cidadãos e defender seus interesses e direitos. A Defensoria ajuda ainda a desafogar o Poder Judiciário, pois desenvolve um trabalho fundamental de conciliação entre as partes e aconselhamento antes do início de uma ação, evitando muitas vezes a judicialização dos conflitos.

Além disso, desde 2014 a Defensoria Pública goza de status constitucional idêntico ao Ministério Público, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014. A emenda tornou a instituição uma função essencial à Justiça independente – separada da Advocacia – e em patamar de igualdade com as demais carreiras, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Portanto, por questão de isonomia e paralelismo, a meritória criação do benefício para os magistrados e membros do Ministério Público deve ser estendida aos defensores, que tanto fazem para proteger os direitos dos cidadãos mais necessitados.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK